

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ, com sede à RUA MANECO NOGUEIRA, 261, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.270.288/0001-55, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu sócio(a) titular, Sr(a).

EDUARDO AUGUSTO PEREIRA NOVELLINO, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) à RUA MATO GROSSO, Cidade VARGEM GRANDE DO SUL, Estado SP, portador(a) da carteira de identidade nº 12.466.919-0, e do CPF nº 317.351.118-21, e M.R.S. CONTABIL SS LTDA situada à Rua José Bonifácio, 369, Centro, VARGEM GRANDE DO SUL, Estado SP, inscrito CNPJ nº 13.337.736/0001-00, registrado no CRC nº 2SP027973/O-6, representado pelo seu sócio administrador VINICIUS DO NASCIENTO SPANHOLO, inscrito CPF nº 420.182.708-93, registrado no CRC nº 1SP320553/O-0 doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais nas seguintes áreas:

1 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2 - ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.4. Escriturações do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como as de eventuais procedimentos fiscais.

3 - DEPARTAMENTO PESSOAL

- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento:
- 3.4. FGTS.
- 3.5. INSS.
- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro Desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o CONTRATADO(A) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo único. O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA

As orientações dadas pelo(a) CONTRATADO(A) deverão ser, rigorosamente, seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA

As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), serão de responsabilidade do(a) mesmo(a).

CLÁUSULA SEXTA

O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 500,00, com vencimento em 10 de cada dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. Correrão por conta da CONTRATANTE. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) CONTRATADO(A), este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1º e 2º parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 3,00%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o CONTRATADO(A) poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralização.

CLÁUSULA NONA

Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/12/2016, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentada as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) CONTRATANTE serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

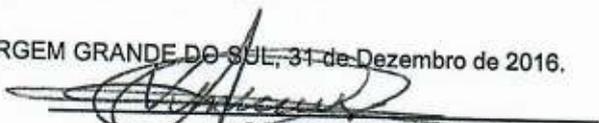
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.



CONTRATANTE

VARGEM GRANDE DO SUL, 31 de Dezembro de 2016.


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHA: Bruno Arouni Scoto
CPF: 474.200.788-19
IDENTIDADE: 57.660.540-6
ORGÃO EMISSOR: SP
UF: SP

TESTEMUNHA:
CPF:
IDENTIDADE:
ORGÃO EMISSOR:
UF:


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão
CNPJ: 51.270.288/0001-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novelino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Jessica Ariane Petriz Toniato**, RG 49.184.177-2, CPF 415.229.458-22, residente à Nei Fernandes Bolonha, 480 – Cohab VI, Vargem Grande do Sul – SP, **Coordenadora**, devidamente registrada no CRP 130702 de ora em diante denominada simplesmente contratada, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Coordenadora, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja, implantação e manutenção sistemática de reuniões administrativas e técnicas com toda a equipe, preferencialmente semanais, a fim de detectar as diversas necessidades, redirecionar junto com o grupo, objetivos e traçar novas metas a fim de efetivar à entidade o acesso aos direitos socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratante pagará ao contratado o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais. Referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais prestadas de segunda à sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminada, teve início em 01 (um) de outubro de 2018, podem as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do valor a da cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

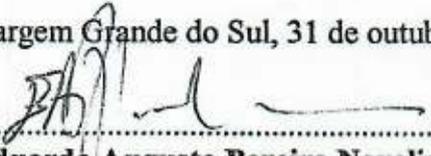
CLÁUSULA QUINTA – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda incidirá a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

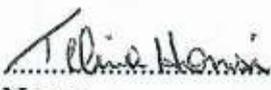
E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

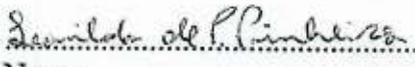
Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2018.


.....
Eduardo Augusto Pereira Novelino
Presidente
Contratante


.....
Jessica Ariane Petriz Toniato
Coordenadora
Contratado

Testemunhas:


.....
Nome:
RG: 23681794-0


.....
Nome:
RG: 32161690817


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



**Casa de Passagem
"HEITOR DE ANDRADE FONTÃO"**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novellino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Sabrina de Souza Telles**, RG 40.060.213-1, CPF 430.432.438-11, residente à Avenida Família Machado, 289 – Jd. Bela Vista, Casa Branca – SP, **Assistente Social**, devidamente registrada no CRESS 63273 de ora em diante denominada simplesmente contratada, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Assistente Social, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja, é responsável pelo estudo social inicial; delinear os encaminhamentos necessários, a partir da análise inicial, desenvolver atividades e plano de atendimento individual e coletivo, sob a perspectiva social, com vistas à emancipação, autonomia e independência do usuário. Diagnosticar e promover o restabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de busca ativa e outras formas de identificação da família nuclear extensa e dos equipamentos comunitários. Articular junto à rede socioassistencial, entidades e serviços, de modo a promover a qualificação e/ou requalificação profissional e inclusão produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratante pagará ao contratado o valor R\$712,00 (setecentos e doze reais). Referente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais prestadas de segunda à sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminada, teve início em 06 de junho de 2019, podem as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do valor a da cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CONFERE COM O ORIGINAL!
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

P



Casa de Passagem
"HEITOR DE ANDRADE FONTÃO"

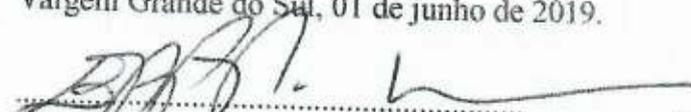
CLÁUSULA QUINTA – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda incidirá a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

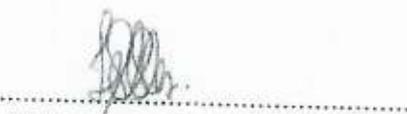
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

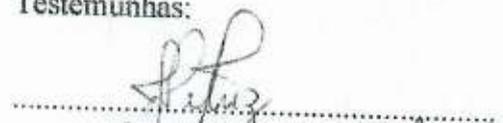
E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

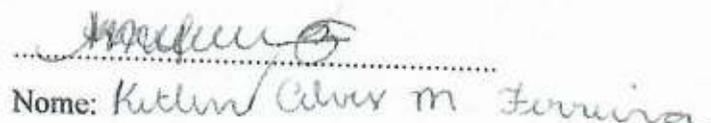
Vargem Grande do Sul, 01 de junho de 2019.


.....
Eduardo Augusto Pereira Novelino
Presidente
Contratante


.....
Sabrina de Souza Telles
Assistente Social
Contratada

Testemunhas:


.....
Nome: *Jéssica Cláudia P. Tomate*
RG: 47.194.177-2


.....
Nome: *Kellen Alves M. Ferreira*
RG: 45.344.543-3


CONFERE COM O ORIGINAL!
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novellino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Ketlin Alves Moreno Ferreira**, RG 45.344.543-3, CPF 447.923.138-21, residente à Rua Antonio Fermozei, 334 – Jd. Santa Marta, Vargem Grande do Sul – SP, **Psicóloga**, devidamente registrada no CRP 144339 de ora em diante denominada simplesmente contratada, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Coordenadora, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja, é responsável pelo estudo psicológico inicial, delinear os encaminhamentos necessários, a partir da análise inicial. Desenvolver atividades e plano de atendimento individual e coletivo, sob a perspectiva psicológica, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, do autocuidado e do conhecimento e empoderamento de si próprio. Intervir junto à comunidade e ao grupo familiar no sentido do restabelecimento e fortalecimento dos vínculos. Realizar estudo de habilidades e interesses profissionais, para melhor orientar seu encaminhamento ao mercado de trabalho e serviços de qualificação e requalificação profissional e preparação psicológica para o desligamento do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratante pagará ao contratado o valor R\$712,00 (setecentos e doze reais). Referente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais prestadas de segunda à sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminada, teve início em 08 maio de 2018, podem as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do valor a da cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

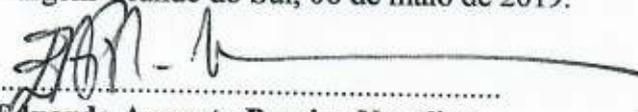
CLÁUSULA QUINTA – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda incidirá a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

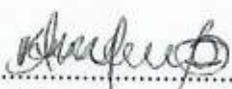
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

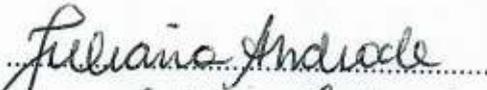
E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

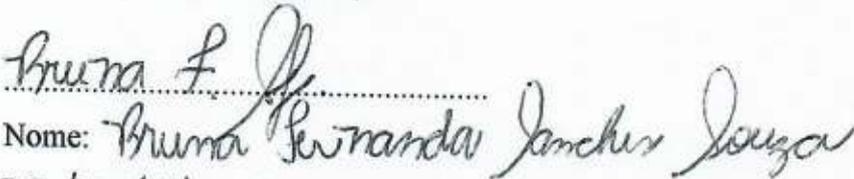
Vargem Grande do Sul, 08 de maio de 2019.


.....
Eduardo Augusto Pereira Novelino
Presidente
Contratante


.....
Ketlin Alves Moreno Ferreira
Psicóloga
Contratada

Testemunhas:


.....
Nome: Juliana Andriode
RG: 49.590.480-6


.....
Nome: Bruna Fernanda Sanchez Souza
RG: 40.431.883-6


CONFERE COM O ORIGINAL!
Mário Rubens Spanhol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2